

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE  
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo SLA Nº: 3694/2020

Referência: Relato de Vista referente a processo administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação da empresa ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A..

**1) Relatório:**

O presente processo foi pautado para a 72ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 26/03/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, e FIEMG.

Trata-se de empreendimento que será implantado no município de Curvelo, na Rodovia BR 135 altura do km 612, na Fazenda Tombador, com área de 693,7820 hectares. A área solicitada para intervenção/regularização ambiental, possui 10,00 hectares e encontra-se inserida dentro dos limites territoriais da reserva legal da fazenda Tombador e da poligonal do processo mineral n.º. 830.322/2020.

De acordo com as informações apresentadas na caracterização do empreendimento e confrontando com as informações constantes no IDE-Sisema, o local previsto para instalação do empreendimento não se encontra em unidade de conservação, nem em zona de amortecimento, APA, Reserva da biosfera, corredores ecológicos, sítios Ramsar.

Incide sobre o local o fato de estar localizado em área de muito ou alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e a sua localização e Área de Segurança Aeroportuária.

O fornecimento de energia elétrica no empreendimento será feito pela CEMIG.

**Uso de Recursos hídricos:**

Nas fases iniciais do empreendimento, toda a água utilizada será fornecida pela concessionária local, por meio de caminhões pipa. Na fase de operação, será necessária captação de água subterrânea, cuja outorga foi solicitada (processo SEI 1370010029 039/2020-77).

**Unidades de conservação:**

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi constatado que não há ocorrência de Unidades de Conservação no entorno do empreendimento.

**Espeleologia:**

Conforme declarado nos estudos, as atividades não ocasionarão impactos sobre as cavidades.

O Projeto 612 – Pedreira Sul se encontra em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, incidindo no critério locacional de enquadramento “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados

oficiais do CECAV-ICMBio”. Nesse sentido, o empreendedor apresentou os estudos de prospecção espeleológica, a fim de investigar se existem cavidades e/ou feições cársticas na ADA do empreendimento e no seu entorno de 250 metros.

Os estudos apontam que na área do empreendimento e no seu entorno de 250 metros não foi observada nenhuma ocorrência espeleológica. Além disso, a equipe técnica da SUPPRI realizou vistoria na área de estudo e, durante as atividades de campo, observou-se que a área realmente apresenta características que são pouco susceptíveis ao desenvolvimento de processos de dissolução.

#### **Reserva Legal:**

A Reserva Legal da “Fazenda Tombador” está averbada em seu registro de imóvel sob o número Av-03/29.509 datada de 16 de outubro de 2008 com Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal, em área de 144,16 ha, reserva não inferior a 20% do total da propriedade, composta por duas glebas de cerrado típico e cerrado em regeneração, sendo uma delas com 115,40 ha e a outra com 28,76 ha. O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob o registro nº MG-3120904-AAB27F489DF94F5A9B29D423F89B7942.

#### **Intervenção Ambiental:**

A intervenção ambiental requerida, representada na planta de uso e ocupação do solo, foi protocolada via SEI sob o número 1370.01.0029205-2020-57 em 08/09/2020 com requerimento para alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em dimensão de 9,54 hectares; supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,70 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,23 hectares; e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,23 hectares.

### **Manifestação dos órgãos intervenientes:**

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de anuência dos órgãos competentes quando o empreendimento implicar em impacto, dentre outros, em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado.

Conforme preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento no sistema SLA, o projeto não causará impacto em terra indígena ou quilombola, em bem cultural acautelado. Dessa forma, considerando a boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no art. 3º do Decreto 48.036/2020, a manifestação dos referidos órgãos não é exigida.

Em relação à Área de Segurança Aeroportuária – ASA, o aeroporto de Curvelo está localizado a cerca de 7 km do empreendimento, porém as atividades do empreendimento não são caracterizadas como atrativas de fauna e não causarão impactos negativos na operação do aeroporto. Apesar disso, devemos seguir as recomendações da COMAER, que exigem a apresentação de documentos específicos nessa hipótese. Dessa forma, o empreendedor informou o aeroporto em cuja ASA o empreendimento está localizado, esclarecendo ser aeroporto privado, sem voos regulares. A apresentação do termo de compromisso acompanhado por ART, conforme estabelece a referida recomendação será condicionada, devendo ser comprovada antes da instalação do empreendimento.

Por fim, o Parecer Único sugere o deferimento da LP+LI+LO ao empreendimento, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

### **2) Conclusão:**

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Licença Prévia

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação da empresa, nos termos do Parecer Único elaborado pela equipe da SUPPRI.

É o parecer.

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2021.

Thiago Rodrigues Cavalcanti  
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG